

	<h1>CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ</h1> <p>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</p>	
PROTOCOLO	<h2><u>INDICAÇÃO</u> <u>Nº. 011/2021</u></h2>	
AUTORIA DO VEREADOR: Diego Ricardy da Costa Vieira (PTB)		

Exmo. Senhor João Paulo da Silva Souza

Presidente da Câmara Municipal de Batayporã – MS

Senhor Presidente;

O Vereador que esta subscreve, **indica à Mesa**, depois de ouvido o Colendo Plenário, fulcrado no Regimento Interno desta edilidade, após a tramitação regimental, que seja encaminhada ao Exmo. Sr. Germino da Roz Silva, Prefeito Municipal, com cópia ao Exma. Sra. Fernanda Scart Martins, Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a seguinte Indicação onde solicita:

Disponibilizar merenda escolar, no período de pandemia covid-19, aos alunos carentes da rede municipal de ensino.

Justificativa: A indicação tem como objetivo garantir que os alunos e suas famílias tenham acesso facilitado aos alimentos durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia da COVID-19. A medida busca assegurar a alimentação de centenas de crianças e jovens que dependem da merenda escolar, durante o período de suspensão das aulas, devido à calamidade pública. A realidade social que vivenciamos no Brasil e no mundo, inclusive em nossa cidade, conforme pude constatar pessoalmente em visita a alguns bairros, mostra que uma parcela significativa de famílias da rede pública de ensino é absolutamente dependente do atendimento fornecido pela merenda para suas necessidades básicas de alimentação, com esse apoio do município temos certeza que podemos “amenizar” a situação delicada que muitas famílias estão passando nesse momento difícil.

No mais, é importante mencionar que de acordo com a Lei Federal [Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020](#), durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos

	<h1>CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ</h1> <p>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</p>	
PROTOCOLO	<p><u>INDICAÇÃO</u> <u>Nº. 011/2021</u></p>	
AUTORIA DO VEREADOR: Diego Ricardy da Costa Vieira (PTB)		

gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do PNAE.

Isto porque, o dinheiro do PNAE continua sendo repassado pela União aos estados, municípios e Distrito Federal para a compra de merenda escolar, mesmo com aulas suspensas. Como as escolas públicas estão fechadas por causa da pandemia, os alimentos podem ser distribuídos aos pais ou responsáveis pelos estudantes matriculados.

Notadamente neste momento, em que vivemos a crise mais grave de nossa história, em decorrência da pandemia de corona vírus, entendemos ser papel do Poder Público oferecer apoios às crianças e jovens que se encontram extremamente vulneráveis.

A alimentação é uma necessidade básica ao desenvolvimento do ser humano. Nas fases da infância e da adolescência, alimentos de qualidade favorecem ao crescimento tanto do aspecto físico, como do intelectual, do emocional e do social. Nesse sentido, a merenda escolar é fundamental, pois ela pode influenciar bastante no desempenho do aluno. Por isso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece como função do Estado assegurar à alimentação de qualidade na escola. Agradecendo Vossas atenções, enviamos os protestos de elevada estima e respeito.

Plenário das Deliberações “Erberto Flauzino de Oliveira”, em 19 de março de 2021.